

Fl. 17
Proc.: 640/17-88
Carlos Eduardo
CODEVASF - AR/GSA

ANALISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO "PROPOSTA TÉCNICA"- EDITAL CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO - Nº 008/2016 – QUE TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARNAÍBA, LOCALIZADA NOS ESTADOS DO PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ.

1. OBJETIVO:

Realizar a análise e o julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes,

1. Consórcio ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA/RHAM (Processo 59500.000640/2017-88);

2. ANTECEDENTES

Em 02/12/2016 foi publicada a data de abertura do edital de concorrência tipo técnica e preço nº 008/2016, com LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Na sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília - DF, às 10h00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2017.

Em 19/01/2017 foi realizada sessão pública para recebimento todas das propostas.

Em 24/02/2017 foi homologado o relatório de análise e julgamento do invólucro nº 01 (um) "Documentação" do Edital nº 008/2016 - Concorrência - Técnica e Preços, informado que todas as empresas participantes do certame estavam habilitadas para prosseguir.

Em 09/03/2017 foi realizada sessão pública para aberturas do invólucros das propostas técnicas entregues a comissão.

Em 10/04/2017 foi homologado o relatório de análise e julgamento do invólucro nº 02 (dois) "Proposta Técnica" do Edital nº 008/2016 - Concorrência - Técnica e Preços, informado as pontuações aferidas pelas empresas participantes do certame.

Em 18/04/2017 o **Consórcio ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA/RHAM** interpôs recurso administrativo ao Edital 008/2016 - Concorrência Técnica e Preços, justificando e elaborando as razões para reanálise da pontuação aferida pela comissão conforme relatório de julgamento da proposta técnica homologado e publicado em 10/04/2017.

3. ANÁLISE

Após homologação do RELATÓRIO DE ANALISE E JULGAMENTO DO INVÓLUCRO Nº 02 (Dois) – "PROPOSTA TÉCNICA", a comissão se reuniu para analisar e verificar os argumentos apresentados pela licitante.

Carlos Eduardo *AS* *AS*

A comissão ao analisar o teor das justificativas e argumentos apresentados pelo **Consórcio ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA/RHAM (Processo 59500.000640/2017-88)** resolveu **acatar parcialmente** os pedidos apontados pelo consórcio.

Para o questionamento 1: Após nova verificação dos autos, para o Quesito C – Equipe chave – item C₂ – Coordenador Técnico - Item C_{iv} – após comprovada experiência através dos atestados das folhas da 8.527 a 8.529 e 8533 a 8539 a pontuação foi alterada de 0 para 20 pontos. Equipe chave – item C₅ – Especialista em Geologia/Hidrogeologia Item C_{iv} – após comprovada experiência na 8.527 a 8.529 e 8533 a 8539, a pontuação foi alterada de 10 para 20 pontos. Equipe chave – item C₆ – Especialista em Saneamento Ambiental - Item C_{iii} – após comprovada experiência na folhas da 8.707 a 8.776, a pontuação foi alterada de 32 para 40 pontos. Item C_{iv} – após comprovada experiência na 8.707 a 8.776, a pontuação foi alterada de 0 para 10 pontos. Ao final, para o Quesito C, a pontuação passou de 35,80 para 39,00 pontos. Após a correção sua pontuação final passou de 90,70 pontos para 93,90. Sua classificação passou de 8ª para 3ª posição.

Para o questionamento 2: De acordo com o “ANEXO IV” EQUIPE TÉCNICA REQUISITADA - EQUIPE CHAVE - 1 -Coordenador Geral: profissional de nível superior, com no mínimo **15** anos de experiência profissional e que tenha experiência comprovada na **coordenação de projetos, planos, programas ou estudos nas áreas de desenvolvimento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos**. 2 - Coordenador Técnico: profissional de nível superior, com no mínimo **15** anos de experiência profissional e que tenha experiência comprovada **na coordenação técnica de projetos, planos, programas ou estudos nas áreas de desenvolvimento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos**“. Sendo assim a hipótese apresentada pela requerente para redução da pontuação da empresa não foi acatada, mantendo a pontuação da empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos recursos interposto pelo consorcio, a comissão, diante dos fundamentos apresentados nos recursos, realizou as correções necessárias na tabela de pontuações alterando sua pontuação de 90,70 para 93,90. Sua classificação passou de 8ª para 3ª posição

02 de Maio de 2017.


Luciano Campitelli Conti
Presidente da Comissão


Hermano Luiz Carvalho dos Santos
Membro da Comissão


Cristiane Kelly Alves Dias
Membro da Comissão

Fl. 18
Proc.: 640/17-88
Carlos Eduardo
CODEVASF - A